



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.820, DE 31 DE MAIO DE 2017.

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE MARECHAL FLORIANO/ES, O
PROGRAMA JOVEM ESCRITOR, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Marechal Floriano/ES, o “Programa Jovem Escritor”, tendo como principal objetivo o desenvolvimento social e o crescimento intelectual do indivíduo.

Art. 2º - Todas as unidades escolares de ensino fundamental e médio, públicas ou particulares da Municipalidade, deverão incluir no conteúdo programático do ano letivo a confecção de um livro por cada aluno.

§ 1º – A confecção do livro deverá ser desenvolvida como componente curricular das disciplinas de artes e língua portuguesa, a fim de desenvolver a produção visual e discursiva do aluno.

§ 2º – Deverá ser incluso na lista ou componentes escolares necessários ao ano letivo, um caderno capa dura, destinados à execução e confecção do livro.

Art. 3º - Ao decorrer do ano letivo as instituições de ensino do Município, pública e particulares poderão realizar concursos de redação, com premiações para aquelas que mais se destacam.

Art. 4º - O Programa de que trata o “caput” do artigo primeiro, terá sua data fixada pelo Poder Executivo e deverá ser amplamente divulgada através de uma linguagem jovial e de fácil entendimento para agregar um maior número de pessoas possível.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Parágrafo Único – Os livros confeccionados pelos alunos serão apresentados na Semana da Literatura e caberá ao executivo à confecção dos que mais se destacarem, através de campanhas e concursos culturais.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, conforme a demanda ou conveniência e necessidade, firmar convênios e parcerias com instituições privadas, visando promover aprimoramento técnico do Programa a ser instituído.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 31 de Maio de 2017.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1820 / 2017

EM 31 / 05 / 2017

PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal